



RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1558/2024

# POLÍTICA DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES



**PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE  
SENAC-DF**



**Fecomércio  
Sesc**

# RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1558/2024

Aprova e institui a Política de Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal - Senac AR/DF, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da governança e da integridade no ambiente institucional para a ampliação da transparência e da promoção da cultura ética da organização;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e definir as políticas e as normas necessárias, em aderência ao Programa de Integridade, que prevê quanto as políticas que buscam orientar a organização e adequá-la às melhores práticas de gestão e integridade organizacional, em aderência às normas do Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União, às normas internacionais de Compliance, a exemplo da norma ABNT NBR ISO 37301:2021 que trata do Sistema de Gestão de Compliance;

CONSIDERANDO as Diretrizes Estratégicas do Plano Estratégico Senac Brasil 2024-2027, dentre elas, “Consolidação dos mecanismos de conformidade”;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades do Senac AR/DF e seus Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 28 de maio de 2024.

**JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**  
Presidente do Conselho Regional  
Senac AR/DF

# ANEXO I

## **RESOLUÇÃO SENAC AR/DF 1558/2024** **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Objetivo e Abrangência**

**Art. 1º** Essa norma abrange os colaboradores do Senac AR/DF, bem como, terceiros, fornecedores, intermediários, clientes e demais partes interessadas que detenham relação jurídica com a instituição.

**Parágrafo único.** Com base no inciso II do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Regional do Senac AR/DF, essa norma abrange também as pessoas que compõe o Conselho Regional.

**Art. 2º** Essa norma tem como objetivo orientar todos as pessoas citadas no artigo antecedente, quanto as diretrizes para a oferta e recebimento de brindes, presentes, viagens e outras hospitalidades de forma a prevenir condutas inadequadas que violem os valores de integridade e ética disseminados pelo Senac AR/DF.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Conceitos e Definições**

**Art. 3º** Para fins desta Política consideram-se os seguintes conceitos:

I. Brinde (s): item(s) de qualquer natureza que não possua (m) valor comercial, isto é, utilizado (s) como cortesia, propaganda ou promoção habitual e que contenha (m) a logomarca da organização ofertante.

II. Compliance: significa conformidade com a Legislação e Regulamentação aplicável ao negócio, tais como: a Lei anticorrupção 12.846/2013 e ao Decreto regulamentador 11.129/2022, Código de Ética, normas e políticas. Além disso, compliance tem a missão de fortalecer a cultura de integridade e ética nas organizações.

III. Conflito de interesses: é a incompatibilidade entre a vontade do indivíduo e sua posição profissional, em cargo público ou privado, que comprometa a independência e objetividade na tomada de decisões profissionais.

IV. Corrupção: oferecer, prometer vantagem, receber, exigir ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou bem para influenciar as ações de qualquer administrador, colaborador ou fornecedor.

V. Entretenimento: atividades ou eventos de lazer, tais como eventos esportivos, shows, musicais, festas.

VI. Hospitalidade: são deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade com objetivo exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.

VII. Presentes: são bens, objetos, valores e tudo mais que é dado para alguém com a finalidade de retribuir ou agradecer. Tudo aquilo que não for caracterizado como brinde ou hospitalidade, e será tratado como presente. São exemplos de presentes, não se limitando a estes: relógios, equipamentos eletrônicos, bebidas alcoólicas, refeições em restaurantes etc.

VIII. Pessoas Politicamente Expostas: ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP (Sistema de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa) editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

IX. Agente Privado: pessoa física ou jurídica de direito privado que detenha relação jurídica com o Senac AR/DF.

X. Agente Público: todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

XI. Instituição: Senac AR/DF, Serviço Social Autônomo.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Diretrizes para Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades**

**Art. 4º** O recebimento e o oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidades, somente serão permitidos se atendidas as diretrizes dispostas neste capítulo.

#### **Seção I**

##### **Quanto ao Recebimento**

**Art. 5º** O Senac AR/DF permite que seus colaboradores aceitem brindes institucionais em eventos ou em datas comemorativas, tais como: canecas, broches personalizados, agendas, canetas, e outros itens etc., com a logomarca da empresa ofertante e que não ultrapassem o valor correspondente a 50% de uma diária constante na planilha do artigo 3º da Resolução Senac AR/DF nº 1511/2023. Os colaboradores devem recusar brindes que excedam estas características.

**Art. 6º** O Senac AR/DF permite que seus colaboradores aceitem presentes institucionais e que não ultrapassem o valor correspondente de uma diária constante na planilha do artigo 3º da Resolução Senac AR/DF nº 1511/2023. Os colaboradores devem recusar presentes que excedam estas características.

**Art. 7º** É permitido o recebimento de Hospitalidades, para os colaboradores do Senac AR/DF, desde que estejam diretamente vinculadas às iniciativas de interesse da companhia e à natureza do público-alvo, vinculado a autorização da Diretoria Regional.

**Art. 8º** Os colaboradores não devem aceitar serviços particulares, oferecidos por fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou demais parceiros de negócio do Senac AR/DF, como agradecimentos ou favores.

**Art. 9º** Em caso de convites para participação dos colaboradores do Senac AR/DF em eventos, seminários, congressos técnicos/educacionais só serão permitidos de forma institucional, avaliando-se qualquer conflito de interesse à luz das normas de ética e integridade, respeitados o interesse de representação institucional do Senac AR/DF.

**Art. 10.** Os colaboradores do Senac AR/DF devem comunicar ao superior imediato as ofertas de hospitalidade e entretenimento, tais como viagens, jantares e convites para eventos sociais e culturais ofertados por clientes, fornecedores, terceiros ou parceiros de negócios atuais ou potenciais.

**Parágrafo único:** Os almoços ou jantares de negócios, bem como ofertas de eventos sociais e culturais devem ser avaliados pelo superior imediato, à luz das normas internas de ética e integridade e devem ser feitos formalmente, em caráter institucional. É importante que o superior imediato conheça e aprove a participação dos colaboradores de forma a resguardar os interesses da pelo Senac AR/DF.

**Art. 11.** Os colaboradores do Senac AR/DF não devem, de forma alguma, solicitar quaisquer presentes, cortesias, entretenimentos ou qualquer benefício para si ou para terceiros, incluindo familiares, em nome do Senac AR/DF ou das atividades desempenhadas na instituição.

**Art. 12.** A oferta de descontos relativos à tarifas de hospedagens nos Hotéis/Escola do Senac AR/DF, bem como descontos não previstos nas ações promocionais em andamento nas Unidades de Ensino e Faculdade Senac, só poderão ser realizados mediante caráter comercial ou institucional, de maneira formalizada e aprovada pela Diretoria Regional.

**Art. 13.** A participação dos membros da Diretoria Regional em hospitalidades e entretenimentos deve sempre respeitar interesse institucional ou comercial, observando as diretrizes desta Política.

**Art. 14.** Todos os colaboradores devem ficar atentos e não podem receber, de forma alguma, presentes em dinheiro.

**Art. 15.** O recebimento de qualquer forma de patrocínio de fornecedores, clientes ou demais parceiros de negócios, atuais ou potenciais, deverá ser formalizado e aprovado Diretoria Regional do Senac AR/DF.

**Art. 16.** Todos os brindes, presentes ou hospitalidades recebidas em desacordo com as orientações desta política deverão ser devolvidos no ato do seu recebimento, por meio da mensagem contida no Anexo II e encaminhados diretamente ao remetente, se não for possível a devolução deverá ser encaminhada para doação.

## **Seção II**

### **Quanto ao Oferecimento**

**Art. 17.** É permitido o oferecimento de Hospitalidades, para os colaboradores do Senac AR/DF, desde que estejam diretamente vinculadas às iniciativas de interesse da companhia e à natureza do público-alvo, vinculado a autorização da Diretoria Regional.

**Art. 18.** O Senac AR/DF não utiliza como estratégia de negócios oferecimento de presentes nos seus relacionamentos empresariais. Eventualmente, o Senac AR/DF produz materiais institucionais que podem ser ofertados aos seus clientes e demais partes interessadas, respeitadas as normas e regras para recebimento de brindes de cada instituição, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

**Art. 19.** Caso o Senac AR/DF entenda como necessário ofertar algum item que seja considerado presente, para auxiliar na promoção da marca ou na exposição de seus serviços, serão observadas as normas das entidades privadas receptoras de tais itens e, caso permitido, agir com transparência, de modo a evitar conflitos de interesses.

**Art. 20.** No caso de relacionamento do Senac AR/DF, direta ou indiretamente, com agente público e demais autoridades consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE), as cordialidades devem sempre observar as regras e valores locais, sendo vedado a oferta de Presentes com valores acima de 1% do teto remuneratório do agente público.

**Art. 21.** É vedada, independentemente do valor, a oferta, entrega ou promessa de brindes, presentes e hospitalidades ao agente privado em processos de contratações ou negociações de contratos e aditivos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Desdobramento da Política**

**Art. 22.** A implementação desta Política será viabilizada por meio do Programa de Integridade do Senac AR/DF, com ações periódicas de treinamento e comunicação.

**§1º:** Esta política faz parte do conjunto de normas de compliance do Senac AR/DF, disponível no sítio eletrônico: <https://www.df.senac.br/>

**§2º:** Os casos omissos e as exceções a esta política serão deliberadas pela Diretoria Regional.

## **CAPÍTULO V**

### **Reporte de Denúncias**

**Art. 23.** Os gestores são responsáveis pelos controles internos voltados à prevenção e combate à fraude, à corrupção e a conformidade organizacional, pela sua disseminação e promoção da participação em treinamentos dos colaboradores vinculados as suas áreas, além de alertar para os indícios de irregularidades no âmbito de atuação.

**Art. 24.** Todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possibilidade de atividades ilícitas envolvendo as atividades e operações do Senac-AR/DF.

**Parágrafo único:** as denúncias ao Senac AR/DF devem ser encaminhadas via Canal de Denúncias, disponível no site do Senac AR/DF.

## **CAPÍTULO VI**

### **Sanções**

**Art. 25.** Esta Política deverá ser rigorosamente observada e as violações serão tratadas adotando-se as ações corretivas e disciplinares aplicáveis, conforme as normas de pessoal e legislação trabalhista em vigor, incluindo avisos verbais e por escrito, suspensões temporárias e rescisão do vínculo empregatício, dependendo da gravidade da violação.

**Art. 26.** Em caso de violações consideradas criminosas, cometidas por colaboradores e/ou demais partes interessadas, as autoridades competentes serão notificadas, sem prejuízo das demais ações, descritas acima, para o caso de colaboradores do Senac AR/DF.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

**Art. 27.** Os casos omissos serão objeto de deliberação ou regulamentação pela Diretoria Regional.

# **ANEXO II**

## **Carta de Devolução de Presentes e Hospitalidades**

Senhor (a). [Nome],

Expresso meus agradecimentos pelo presente recebido [informar presente], na data [\_//\_]. Como funcionário do Senac AR/DF, informo que o presente em questão está em desacordo com as políticas internas de compliance estabelecidas pela instituição.

Por razões de conformidade com tais políticas, procederei com a restituição do presente recebido.

Agradeço novamente pela gentileza e compreensão.

Cordialmente,

Funcionário (nome do funcionário)

**JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**

Presidente do Conselho Regional  
Senac AR/DF